



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEMM

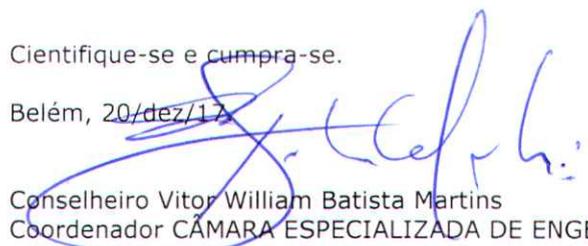
REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **250/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 3135422017
INTERESSADO ...: TROPICAL AUTO PEÇAS LTDA.

EMENTA: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de TROPICAL AUTO PEÇAS LTDA., autuado pela fiscalização do CREA-PA em 04/07/2017, através do Auto de Infração nº 3135422017, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, quando do(a) Empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CARROS da Prefeitura de Municipal de Curuá. Conforme CONTRATO Nº 032/2015, VIGENTE DE 02/03/2015 A 31/12/2015, VALOR TOTAL 150.000,00. Solicitamos seu registro junto a este Conselho Regional., situada à RUA 03 DE DEZEMBRO, 307, Bairro SANTA TEREZINHA, CURUÁ-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 2.154,60, encontrava-se regulamentada pela alínea "c" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. -.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA